

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR:

1. INFORMAÇÕES INICIAIS

Art. 1º - **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, inscrita no CNPJ sob o nº 44.283.811/0001-12, com sede na Rua:Av. Maceió, nº 1.074, bairro: Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, CEP: 57.061-110, é uma associação privada, sem fins lucrativos, formada pela união de pessoas, denominada amplamente como **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR** com fundamento no art. 5º, incisos XVII, XVIII, XIV, XX e XXI, da Constituição Federal e arts. 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, regendo-se nos termos do seu Estatuto Social, neste Regulamento Interno e ordenamento jurídico, apresentando como finalidade a defesa dos interesses de seus Associados, oferecendo um rol de benefícios e intermediações de serviços, convênios e parcerias, por meio da autogestão, solidariedade, assistência mútua e repartição de custos, com todas as suas atividades direcionadas ao associativismo.

Art. 2º - A **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR** encontra-se em plena vigência, por tempo indeterminado, preservando a assistência mútua, sendo uma relação de auxílio recíproco, a fim de alcançar os objetivos comuns de um determinado grupo, a partir da repartição de despesas entre seus Associados e convênios com terceiros, constituindo o **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO – PAM**.

Art. 3º - Este instrumento denominado Regulamento Interno, estabelece as regras do **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO - PAM**, motivo pelo qual torna-se imprescindível sua leitura e compreensão pelos Associados da **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR** que optarem pelo PAM, uma vez que se faz necessário o cumprimento de todos os requisitos constantes neste Regulamento para fins de usufruírem de seus benefícios.

Art. 4º - Diante dos termos descritos no Estatuto Social da **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR**, este Regulamento Interno possui caráter público, devendo seus dispositivos serem cumpridos por todos os Associados, sob pena de exclusão por descumprimento, conforme procedimento administrativo específico.

Art. 5º - As alterações do presente **REGULAMENTO – PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO** produzirão seus efeitos imediatamente, sendo diretamente informados aos Associados mediante os meios de comunicações pertinentes, como em boletos de pagamentos, mensagens eletrônicas, postagens em redes sociais, conforme disponibilização do próprio Associado.

2. DOS OBJETIVOS E IMPLEMENTOS OPCIONAIS

Art. 6º - O **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO** tem como primordial objetivo conferir amparo/assistência aos seus Associados, especificamente em caso de evento ocorrido por roubo, furto, colisão, incêndio derivado de colisão, capotamento, abaloamento, danos materiais provocados por quedas ou objetos externos direcionados ao veículo, através do sistema de rateio dos custos dos prejuízos obtidos, repartindo perante os demais filiados ao PAM, assim como também a adoção de atividades de prevenção e educação no trânsito.

Art. 7º - Todos os benefícios descritos no **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO** são de livre escolha do Associado, desde o atendimento básico até com a implementação de benefícios opcionais, de modo que a proteção veicular básica não compreende nenhum opcional, sendo necessária a expressa escolha destes no momento da filiação pelo Associado.

Art. 8º - Os veículos cadastrados perante o sistema interno da **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR** não poderão ser protegidos por seguros particulares ou outra associação com benefício de proteção veicular, devendo o Associado informar a associação caso tenha seguro ou proteção em outra entidade, sob pena de ter seu benefício indeferido.

Art. 9º - Considerando que a **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR** trata-se de uma associação de benefícios mútuos, sendo devidamente amparada pelo ordenamento jurídico, é que são inaplicáveis perante esta Associação as normas do Decreto-Lei nº 73/1966 (Lei de Seguros), bem como a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), devendo ser regida exclusivamente pelo Código Civil, Estatuto Social, Regimentos e Regulamentos Internos desta Associação.

Art. 10º - A cobertura do PAM se dará em todo o território nacional.

Art. 11 - O pretendente à filiação deverá cadastrar um ou mais veículos ao PAM, e seus benefícios serão disponibilizados no plano selecionado, podendo o Associado complementar ou montar seu plano, conforme seu interesse e normas definidas neste Regulamento, tais como:

- a) Ressarcimento em caso de roubo, furto, colisão, incêndio derivado de colisão, capotamento, abaloamento, danos materiais provocados por quedas ou objetos externos direcionados ao veículo.
- b) Assistência 24 horas;
- c) Monitoramento e rastreamento **apenas para veículos acima de R\$30.000,00 (trinta mil reais);**
- d) Proteção de vidros;
- e) Proteção para terceiros apenas para veículos envolvidos no evento, não se enquadrando na proteção qualquer outro tipo de dano a casas, calçadas, condomínios, etc.

3. DA FILIAÇÃO, EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PAM

Art. 12 - O Associado devidamente cadastrado nos quadros da **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR**, poderá exercer o seu desejo de aderir ao **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO** mediante preenchimento de ficha de “Proposta de Filiação ao Programa de Auxílio Mútuo”, pelo qual seja cientificado o Associado de todos os termos deste Regulamento Interno e das condições descritas no PAM, a fim de que possa o pretense aderente escolher os planos disponibilizados pela Associação.

Art. 13 - A Proposta de Filiação ao Programa de Auxílio Mútuo deverá ser assinada e acompanhada de cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Identificação (CI), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo cadastrado, Nota Fiscal do veículo cadastrado (em caso de 0km), Comprovante de Residência, Contrato Social ou Estatuto Social (em caso de Pessoa Jurídica) e Certidão de Antecedentes Criminais do Associado ou sócios, neste último, em caso de Pessoa Jurídica.

Art. 14 - Deverá ser realizado durante a Proposta de Filiação ao PAM uma vistoria no veículo cadastrado pelo Associado, devendo ser registrado em fotografias e vídeos (mídias), a fim de que possam ser arquivados todos os documentos pertinentes.

Art. 15 - A Proposta de Filiação ao Programa de Auxílio Mútuo será analisada pela Diretoria Executiva da **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR**, em prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de modo que, em caso de aprovação, será encaminhada para o setor de cadastro, a fim de que possa o Associado ser beneficiado em casos de eventos ocorridos por Roubo, Furto, Colisão, Incêndio ou outra condição descrita e selecionada pelo próprio Associado, conforme as normas estabelecidas neste Regulamento Interno.

Art. 16 - Em caso de recusa da Proposta de Filiação do Associado ao PAM, será emitido parecer negativo, respeitando o prazo estipulado na cláusula anterior, sendo comunicado mediante remessa eletrônica (e-mail / aplicativo de mensagens), correspondência com aviso de recebimento ou qualquer outra comunicação válida.

Art. 17 - Durante o período de análise da Proposta de Filiação ao PAM, é dever do Associado e pretense aderente manter os cuidados necessários para preservar o veículo cadastrado e as condições propostas inicialmente pelo Associado.

Art. 18 – No caso de cumprimento de qualquer obrigação pecuniária durante a análise de sua Proposta de Filiação ao PAM serão devolvidos integralmente, salvo no caso de descumprimento da cláusula anterior, quando por única e exclusiva responsabilidade do Associado há a necessidade de recusa, uma vez que alterado as condições iniciais.

Art. 19 - Em caso de qualquer dos eventos descritos no art. 6º, de acordo com o plano selecionado pelo Associado, o filiado será beneficiado pelos danos materiais sofridos através de um sistema de rateios de eventuais prejuízos, de modo que todo Associado aderente contribuirá financeiramente, de maneira proporcional, para o ressarcimento integral das despesas já ocorridas.

Art. 20 - A exclusão do Associado do Programa de Auxílio Mútuo poderá ocorrer a pedido deste, quando formalizada a sua solicitação perante a sede da **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR**, devendo o Associado

responsabilizar-se pelas contribuições vigentes até a data da efetiva solicitação.

Art. 21 - O Associado não terá direito a quaisquer ressarcimentos de valores quitados durante o período em que permaneceu no Programa de Auxílio Mútuo.

Art. 22 - O Associado poderá ser excluído do Programa de Auxílio Mútuo, assim como também do quadro de associados da **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR**, mediante processo administrativo disciplinar, sendo-lhe garantindo o direito à ampla defesa e contraditório, quando além de prejudicar e onerar o rateio entre os demais Associados, ferir os interesses coletivos dos demais membros, assim como também, restar caracterizada as seguintes hipóteses:

- a) Demonstrar-se maior dificuldade em encontrar / adquirir peças do veículo protegido, sendo constatado após o primeiro evento;
- b) Inadimplência das contribuições do Associado em período igual ou superior a (03) três meses;
- c) Tentativa de fraude pelo Associado em desfavor da Associação;
- d) Na prática pelo Associado de condutas contrárias e inadequadas, que ferem as finalidades descritas pela Associação, ou quando descumprir quaisquer das obrigações descritas no Estatuto Social e este Regulamento Interno (PAM);
- e) Outras hipóteses definidas pela Diretoria Executiva e difundida perante seus Associados;

Art. 23 - Nos casos de troca de titularidade de veículo protegido pelo PAM, deverá ser informado perante esta Associação e realizado a transferência nos órgãos responsáveis em período máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de exclusão.

Art. 24 - Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PAM, desde que o Associado pague uma taxa relativa a substituição e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto a sua aceitação no programa. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da Diretoria Executiva.

Art. 25 - O Programa de Auxílio Mútuo terá vigência de 12 (doze) meses, não sendo permitido a sua renovação automática, pelo que deverá o Associado manifestar por escrito interesse em sua renovação, podendo o Associado exercer o seu direito de exclusão, conforme art. 19 deste Regulamento Interno.

4. TAXAS CONTRIBUTIVAS

Art. 26 - O Associado efetivará o pagamento mensal de sua contribuição social, sendo composta pela Taxa Administrativa (despesas fixas de manutenção da associação), Taxa da Prestação de Serviços Terceirizados (valores fixados pelas empresas prestadoras de serviços) e Rateio (montante do prejuízo obtido no mês anterior, distribuído perante todos os Associados), totalizando o valor final, devendo ser quitado mediante boleto bancário ou outra forma a ser estabelecida pela Diretoria Executiva.

Art. 27 - A cobrança do rateio será definida de acordo com a categoria de cada veículo, de maneira independente, conforme o cadastro realizado no Programa de Auxílio Mútuo da **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR**.

Art. 28 - Todos os valores recebidos pela Associação serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR**, aplicando os referidos recursos nas indenizações ocorridas no período correspondente, assim como também na manutenção das despesas administrativas e operacionais.

Art. 29 - A **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR** poderá destinar um percentual das contribuições sociais para uma instituição filantrópica, devidamente escolhida através de Assembleia Geral, atendendo aos critérios estabelecidos no Estatuto Social desta Associação.

Art. 30 - O Associado deverá efetivar o pagamento de sua contribuição social em dia, conforme estabelecido no momento de seu cadastro, sendo-lhe oportunizada a faculdade de escolher dentre os opcionais dos dias de cada mês.

Art. 31 - No caso de não recebimento de boleto bancário até 05 (cinco) dias antes do vencimento, o Associado deverá contatar a **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR**, a fim de solicitar a imediata remessa, de modo que a omissão do Associado não lhe exime de sua obrigação pecuniária, podendo ser suspenso os benefícios disponibilizados pela Associação.

5. DA ACEITAÇÃO

Art. 32 - Serão objetos de aceitação carros nacionais e importados em bom estado de conservação e funcionamento,

inclusive em relação aos pneus, além de que possuam a documentação em dia junto aos órgãos competentes.

Art. 33 – A repartição de prejuízos será limitada ao valor máximo de até **RS250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, para os veículos cadastrados na **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR**.

Art. 34 – A vistoria prévia é obrigatória para validar a proteção do veículo cadastrado e os benefícios do PAM, arquivando-se fotos, vídeos, mídias e todos os documentos pertinentes a este.

Art. 35 – A instalação e manutenção de equipamentos rastreadores, assim como também, a instalação e manutenção de equipamentos antifurto bloqueador, desde que em perfeito estado de funcionamento, são de uso obrigatório a depender do plano selecionado da **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR**.

Art. 36 – O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o Associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR**, aos quais faz *jus* em caso de acidente, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

Art. 37 – No caso do Associado realizar o conserto das avarias identificadas na vistoria prévia, para haver proteção às partes reparadas o Associado deverá fazer nova vistoria para atualização em nossos cadastros.

Art. 38 – Os veículos que sejam rebaixados, turbinados, tunados ou que, de qualquer forma, tenham alterado as características originais, poderão ser aceitos pela **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR**, com acréscimo no valor da contribuição mensal, conforme estipulado pela Diretoria.

Art. 39 – Caso sejam constatadas, por ocasião da vistoria prévia, avarias no veículo, peças similares, problemas advindos de má conservação do bem, e este venha a ser aceito no quadro social, tais avarias serão excluídas da reparação para o caso de ressarcimento parcial e abatidas em 20% (vinte por cento) do preço constante na FIPE para ressarcimento integral.

Art. 40 – Veículos recuperados de perda total, advindos de indenização integral, proveniente de leilão ou que tenham seus chassis remarcados (ainda que constatado posteriormente através de sindicância ou perícia) poderão ser aceitos sofrendo, neste caso, desvalorização de 30% (trinta por cento) do valor constante na tabela FIPE para o caso de ressarcimento integral.

Art. 41 – Os veículos aceitos nas conformidades com as Arts. 38, 39 e 40, terão os serviços prestados integralmente para os casos de ressarcimento parcial e ressarcimento de implementos opcionais dos limites contratados.

Art. 42 - É dever do pretendente comunicar, no ato da filiação, a condição do veículo em conformidade às hipóteses tratadas no Art. 38.

Art. 43 – Veículo equipado com Gás Natural Veicular (GNV) deverá realizar vistoria anualmente, ou quando solicitada, para verificar as condições do equipamento a fim de garantir-lhe o ressarcimento.

Art. 44 - O termo de opção ao PAM poderá ser recusado em até 30 (trinta) dias pela Diretoria Executiva, contados a partir da data da vistoria.

Art. 45 – A eventual recusa será informada ao pretendente, enviado ao endereço constante do termo de cadastro ou por outro meio de comunicação disponibilizado por este;

Art. 46 – Na hipótese de recusa, consigna que restará válida a proteção do PAM até a hora e data informada da recusa, salvo nos casos nos quais a recusa for motivada por má-fé, fraude ou comportamento doloso do Associado.

6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Art. 47 - A **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR** destinará a execução de serviços específicos para empresas com notório desenvolvimento na área de atuação, a fim de atender aos interesses coletivos, apresentando mais de uma opção a ser votada em Assembleia Geral, contratando a que possuir maioria dos votos válidos dos Associados aderentes ao PAM.

Art. 48 - No que tange ao sistema de rastreamento e monitoramento via satélite, serviço executado por empresa terceirizada, atendendo as condições da cláusula anterior, deverá ser instalado nos veículos obrigatórios, estes especificados no plano selecionado pelo Associado e constatado no momento da análise da Proposta de Filiação ao PAM, acarretando um custo para o Associado no valor de R\$100,00 (cem reais) para despesa e manutenção do equipamento.

Art. 49 - O Associado ou responsável pelo veículo será avisado sobre os possíveis defeitos do veículo e assinará o laudo técnico autorizando o prosseguimento da instalação, desde que o referido defeito diagnosticado não atrapalhe o bom funcionamento do equipamento de antifurto e/ou rastreador.

Art. 50 - Nos casos de veículos de uso obrigatório do sistema de monitoramento e rastreamento, deverá ser instalado o referido equipamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do convite remetido pela Associação, sob pena de exclusão do Associado ou indeferimento de qualquer benefício requerido.

Art. 51 - A retirada do equipamento de monitoramento e rastreamento pelo Associado, sem qualquer autorização da Associação, nos casos em que for obrigatório o seu uso, desobriga a **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR** de arcar com qualquer benefício relacionado ao Programa de Auxílio Mútuo em favor do Associado.

Art. 52 - Nos casos de uso facultativo do serviço de monitoramento e rastreamento, os custos de instalação e manutenção mensal serão percebidos pela Associação, mediante pagamento dos referidos Associados e repassados para a empresa terceirizada prestadora do serviço.

Art. 53 - A obrigatoriedade e faculdade de serviços terceirizados serão definidos em Assembleia Geral, mediante votação, sendo considerado os votos dos Associados aderentes ao Programa de Auxílio Mútuo.

7. DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

Art. 54 - Os benefícios do PAM da **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR**, serão disponibilizados conforme planos abaixo, e deverão ser escolhidos pelos Associados no momento da sua filiação. O Associado, também tem a opção de montar seu plano, devendo informar quais os benefícios escolhidos, conforme tabela em anexo.

Art. 55 - Do **PLANO para CARROS**:

a.1) Ressarcimento de prejuízos somente em casos de roubo, furto qualificado, colisão, incêndio derivado de colisão, perda total;

a.1.1) Da **ASSISTÊNCIA 24h - DO REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**: O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de acidente de trânsito, roubo ou furto do automóvel cadastrado, apresentando como raio de 800 km (oitocentos quilômetros), sendo 400 km (quatrocentos quilômetros) para ida e 400 km (quatrocentos quilômetros) para voltar, com acionamento limitado aos 800 km mensais., para todo o território nacional. Inicia-se a contagem da quilometragem do local de partida do reboque. A contagem da quilometragem será deduzida à medida em que houver o acionamento. Uma vez atingido o limite estabelecido, se faz necessário aguardar o mês subsequente para o reinício da contagem da quilometragem.

a.1.2) Da **ASSISTÊNCIA 24h - DO REBOQUE EM CASO DE PANE ELÉTRICA / MECÂNICA**: O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de pane elétrica e mecânica da moto filiada, apresentando como raio de 200 km (duzentos quilômetros), sendo 100 km (cem quilômetros) para ida e 100 km (cem quilômetros) para voltar, com acionamento limitado aos 200km mensais. Inicia-se a contagem da quilometragem do local de partida do reboque. A contagem da quilometragem será deduzida à medida em que houver o acionamento. Uma vez atingido o limite estabelecido, se faz necessário aguardar o mês subsequente para o reinício da contagem da quilometragem. Não havendo possibilidade, o veículo será encaminhado para o local mais próximo para que haja o reparo devido.

a.1.3) Monitoramento e rastreamento para motocicletas com valor acima de R\$30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com a Tabela FIPE.

a.1.4) **CARRO RESERVA** - Será devido ao Associado o benefício de carro reserva durante o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos ou 07 (sete) diárias, equivalente ao valor diário de R\$60,00 (sessenta reais), cabendo a **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR** escolher o benefício que melhor lhe convém.

a.1.5) A **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR** arcará com o valor de ressarcimento de prejuízo, causado a veículo de terceiro, envolvido em colisão de trânsito com o veículo cadastrado do associado, no valor limite de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais), desde que o Associado tenha apresentado culpabilidade exclusiva para a ocorrência do evento.

Art. 56 – Do **PLANO para MOTOS**:

a) Ressarcimento de prejuízos em casos de roubo, furto, colisão, incêndio derivado de colisão, capotamento, abalroamento.

a) Da **ASSISTÊNCIA 24h - DO REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**: O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de acidente de trânsito, roubo ou furto do automóvel cadastrado, apresentando como raio de 800km (oitocentos quilômetros), sendo 400 km (quatrocentos quilômetros) para ida e 400 km (quatrocentos quilômetros) para voltar, com acionamento limitado aos 800 km mensais., para todo o território nacional. Inicia-se a contagem da quilometragem do local de partida do reboque. A contagem da quilometragem será deduzida à medida em que houver o acionamento. Uma vez atingido o limite estabelecido, se faz necessário aguardar o mês subsequente para o reinício da contagem da quilometragem.

b) Da **ASSISTÊNCIA 24h - DO REBOQUE EM CASO DE PANE ELÉTRICA / HIDRÁULICA / MECÂNICA**: O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de pane elétrica e mecânica da moto filiada, apresentando como raio de 100 km (cem quilômetros), sendo 50km (cinquenta quilômetros) para ida e 50km (cinquenta quilômetros) para voltar, com acionamento limitado aos 200km mensais. Inicia-se a contagem da quilometragem do local de partida do reboque. A contagem da quilometragem será deduzida à medida em que houver o acionamento. Uma vez atingido o limite estabelecido, se faz necessário aguardar o mês subsequente para o reinício da contagem da quilometragem. Não havendo possibilidade, a motocicleta será encaminhada para o local mais próximo para que haja o reparo devido.

c) **MOTO RESERVA** - Será devido ao Associado o benefício de carro reserva durante o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos ou 07 (sete) diárias, equivalente ao valor diário de R\$20,00 (vinte reais), cabendo a **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR** escolher o benefício que melhor lhe convém.

d) A **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR** arcará com o valor de ressarcimento de prejuízo, causado a veículo de terceiro, envolvido em colisão de trânsito com a motocicleta cadastrada do associado, no valor limite de até R\$20.000,00 (vinte mil reais), desde que o Associado tenha apresentado culpabilidade exclusiva para a ocorrência do evento.

Art. 57 – O Associado poderá acrescentar ao seu plano selecionado, considerando o valor integral do veículo no momento da filiação, os seguintes benefícios adicionais.

Art. 58 - Da **PROTEÇÃO DE LANTERNAS / RETROVISORES / VIGIA / FARÓIS: A AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR** arcará com o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos prejuízos de evento ocorrido nas Lanternas, Retrovisores, Vigias, e Faróis de veículo cadastrado, benefício válido para as peças automotivas que apresentarem bom estado de conservação atestado no momento da vistoria veicular ou após a sua regularização.

Art. 59 – Em caso de acidente de trânsito como veículo cadastrado, ao qual seja incluído a restrição de média monta, ficará sob a responsabilidade do Associado, os custos da regularização da documentação junto aos órgãos públicos, que deverá ser entregue a **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR**, no momento da abertura do evento. Após a reparação do veículo, ficará, ainda, sob a responsabilidade do Associado, todos os procedimentos burocráticos, junto aos órgãos públicos, para retirada da restrição da média monta no documento do veículo.

8. DA VIGÊNCIA E BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

Art. 60 – Os benefícios do PAM, relacionados ao ressarcimento do prejuízo do Associado, através do mutualismo, se aplicam aos seguintes eventos: roubo, furto, colisão, incêndio derivado de colisão, capotamento, abalroamento.

Art. 61 – A concessão dos benefícios em eventos danosos está condicionada à condução do veículo por condutor devidamente habilitado, com habilitação ativa, válida e na categoria apropriada.

Art. 62 – Os benefícios de danos irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

Art. 63 – Serão incluídos nos benefícios os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da vistoria prévia, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo.

Art. 64 – Os acessórios, tais como equipamentos de som, rodas, kit gás, DVD, e demais acessórios em geral, não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos ou subtraídos em furto simples.

Art. 65 – Na hipótese de o evento englobar danos aos pneus, caso estes tenham sido adquiridos em até 6 (seis) meses da data do evento, serão ressarcidos integralmente mediante apresentação de nota fiscal, ou substituídos por outros de mesma especificação técnica.

Art. 66 – Caso os pneus tenham sido adquiridos há mais de 6 (seis) meses, serão ressarcidos em 50% (cinquenta por cento) do valor da nota fiscal.

Art. 67 – Os pneus, câmara de ar, vidros e retrovisores estão cobertos em caso de colisão, desde que não afetados isoladamente ou sejam furtados, devendo a substituição ser feita de acordo com o plano selecionado.

Art. 68 - A Associação cobrirá as despesas com remoção de veículos acidentados e que estiverem impossibilitados de se locomoverem, conforme o plano aderido pelo Associado.

Art. 69 – Caso o Associado solicite o reboque em um raio acima do estabelecido no seu plano aderido, será de sua responsabilidade do Associado os custos cobrados pela empresa que prestará o serviço, da quilometragem ultrapassada.

Art. 70 – A proteção do veículo admitido terá início a partir da primeira hora do dia útil subsequente ao da data da anuência deste ao quadro associativo da **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR**.

Art. 71 – O benefício da Assistência 24 horas vigorará imediatamente após a aceitação por parte da Associação do veículo cadastrado pelo Associado no **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO – PAM**.

9. DANOS E HIPÓTESES NÃO INCLUÍDOS NO PAM

Art. 72 – Danos não incluídos no PAM:

- a) Responsabilidade civil facultativa, danos materiais e morais aos ocupantes do veículo;
- b) Danos emergentes e lucros cessantes, direta ou indiretamente, da paralisação do veículo do Associado, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do veículo, ou ainda, em decorrência do tempo gasto pela oficina na reparação do veículo;
- c) Dano moral de qualquer espécie para integrantes do programa, terceiros e ocupantes de quaisquer veículos envolvidos no evento;
- d) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- e) Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;
- f) Danos causados à carga transportada, ficando o Associado responsável pelo transbordo da carga;
- g) Multas impostas ao Associado e despesas relativas a ações e processos de qualquer natureza, cível, criminal e administrativo;
- h) Reembolso de reparos de avarias sofridas no veículo, e quaisquer serviços efetuados ou contratados pelo Associado sem autorização e análise prévia da Associação.
- i) Acessórios tais como equipamentos de som imagem (DVD, tela LCD, mini televisor), equipamentos de combustível alternativos como GNV, rodas não originais, bem como quaisquer outros que não façam parte dos acessórios de fábrica adquiridos juntamente ao veículo, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da vistoria;
- j) Juros, correção monetária ou qualquer outro valor que o Associado seja condenado a pagar, quando comprovada culpa deste no evento, e mesmo que não tenha concordado em acionar a proteção para terceiro ou não faça jus a esta proteção;
- k) Radiação de qualquer tipo, poluição, contaminação, vazamento, furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões;
- l) Ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;
- m) Danos ocasionados em decorrência de tombamento do veículo no momento da descarga da mercadoria;
- n) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- o) Veículos procedentes de leilão, não farão jus à cobertura contra incêndio, exceto aqueles veículos com certificado de segurança do INMETRO.

Art. 73 – O usuário do PAM não terá direito a reparação ou ressarcimento de dano causado ao veículo na seguinte relação:

- a) Danos materiais decorrentes da inobservância da legislação de trânsito, como não respeitar sinalizações, ultrapassar parada obrigatória e avanço semafórico e velocidades incompatíveis com a via;

- b) Danos causados por dirigir sem possuir carteira de habilitação, estar com a mesma vencida ou suspensa, ou ainda não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo, ou conduzir o veículo em estado de insanidade mental, ou sob o efeito de drogas entorpecentes e/ou bebida alcoólica, em qualquer quantidade mesmo se recusar a realizar o exame de etilômetro (bafômetro) ou de sangue;
- c) Transitar por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, areias fofas ou movediças, ou mesmo praias;
- d) Utilização inadequada do veículo com relação à lotação, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;
- e) Negligência do integrante do programa, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvar e preservar o veículo em local ermo, deixar o veículo em aberto, com as chaves na ignição ou qualquer outro meio que facilite a perda do bem;
- f) Participação do veículo em competições, apostas, prova de velocidade, trilhas, inclusive treinos preparatórios;
- g) Perda ou danos, ou suas reclamações, decorrentes direta ou indiretamente, próxima ou remotamente, de atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, lockout, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, vandalismo, arruaça, depredações, pichações, badernas, aglomerações, vinganças, comoção civil, manifestações de protesto de qualquer ordem, destruições deliberadas do bem protegido, com uso de armas de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive pontapés, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, e de quaisquer outras perturbações contra a ordem pública, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, sendo ou não possível identificar e inviabilizar precisamente os seus autores ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrentes de fatos anteriores;
- h) Apropriação indébita, furto simples ou qualquer outra forma de subtração do veículo que não furto qualificado ou roubo;
- i) Danos ocorridos nos veículos que estiverem com mandado de busca e apreensão e/ou objeto de demanda judicial com qualquer entidade financeira;
- j) Veículos que não mantiverem as suas manutenções em dia e forem constatados que se envolveram em evento por má conservação ou falta de manutenção mecânica, hidráulica, tais como o da troca de pneus e do sistema de freio, ou qualquer equipamento que seja constatado que estava sem observância dos parâmetros estabelecidos no seu manual, para o uso regular do veículo, por omissão, imperícia ou negligência do Associado;
- k) Veículos com pneus sem condições de tráfego, abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante ou riscadores;
- l) Veículos inadimplentes com impostos e taxas necessárias para sua circulação, além da ausência de documentação pertinente;
- m) Veículos que, imediatamente após o evento, continuaram a trafegar, sem o acionamento da assistência, causando o agravamento do dano resultante do evento ou novos subsequentes;
- n) Perdas ou danos sofridos pelo veículo protegido quando estiver rebocado por meios não apropriados ou por pessoas não qualificadas, bem como quando do reboque / transporte / remoção de forma inadequada e sem a autorização da Associação;
- o) Perdas ou danos decorrentes de operações de movimentos;
- p) Danos causados por atos ilícitos ou dolosos por culpa grave ou equiparável ao dolo, praticados pelo Associado, pelo Beneficiário e/ou por seus representantes legais. Tratando de pessoas jurídicas, também por seus sócios controladores, dirigentes e administradores, ainda, pelos Beneficiários e representantes legais;
- q) No caso de veículos equipados com rastreador, caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento ou tenha sido removido pelo Associado sem aviso prévio a Associação;
- r) Evento em decorrência comprovada de falsa ou incompleta declaração relativa à causa, natureza, gravidade e causador da ocorrência;
- s) Danos materiais ocorridos por perda da posse ou da propriedade em virtude da ocorrência de estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro ou outros ilícitos penais congêneres;
- t) Incêndio causado por sobrecarga na parte elétrica do veículo ocasionado por instalação de qualquer equipamento ou peça fora dos padrões do fabricante;
- u) Danos materiais sofridos de veículo não emplacado no prazo de 30 (trinta) dias estabelecido pelo CONTRAN;
- v) Veículo impossibilitado de leitura e coleta de número de chassi / ou motor ou com numeração raspada, ilegível ou ausente;
- w) Veículo com queixa de roubo, furto, penhora ou busca e apreensão;

- x) Veículo reparado à revelia (sem a autorização da **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR**;
- y) Danos causados por incêndio ou explosão não estarão protegidos veículos movidos a GNV que estejam fora dos padrões exigidos por legislação pertinentes;
- z) Danos causados no caso de roubo ou subtração do veículo, por qualquer meio, não haverá proteção a terceiros pelos danos provocados durante o deslocamento posterior ao evento;
- aa) Quando o Associado ou condutor deixar de comunicar a Associação a ocorrência do evento logo que saiba, quando constatada que a omissão injustificada à Associação a evitar ou atenuar as consequências do evento.
- bb) Na hipótese de não ter sido realizada a prévia instalação de equipamentos de rastreamentos e antifurto nos veículos obrigatórios, conforme art. 33, deste Programa de Auxílio Mútuo.pneus

Art. 76 – DOS RISCOS EXCLUÍDOS DOS SERVIÇOS DE VIDROS:

- a) Danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- b) Reembolso dos serviços a que está cobertura se refere, realizados em prestadores de serviços particulares;
- c) Tetos solares e vidros blindados;
- d) Riscos nos vidros e nas lentes dos faróis, lanternas e retrovisores;
- e) Reposição de película protetora em desacordo com a legislação vigente;
- f) Lente do retrovisor interno;
- g) Componentes eletrônicos dos retrovisores;
- h) Mecanismos manuais que não façam parte da peça a repor;
- i) Lanternas laterais, faróis auxiliares (milha) ou neblina (dianteiro e traseiro);
- j) Break-light (lanternas de freio);
- k) Faróis de xenônio, LED ou similares;

9. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O RESSARCIMENTO

Art. 74 – Caso o Associado venha a sofrer danos no seu veículo cadastrado, parcial ou total, o ressarcimento ficará condicionada à apresentação dos seguintes adiante especificados;

Art. 75 – Documentos para casos de danos reparáveis (parciais): Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do condutor do veículo; Boletim de ocorrência (B.O.) do condutor do veículo cadastrado e do Terceiro envolvido (danos a terceiros apenas com apresentação do laudo da SMTT ou órgão responsável pelo trânsito); Cópia do CRLV (certificado de registro e licenciamento do veículo); Cópia da carteira de identidade e CPF ou carteira de habilitação do Associado; Declaração feita a próprio punho descrevendo as circunstâncias do evento, não bastando a mera descrição da narrativa do B.O., acompanhada de croqui do evento.

Art. 76 – Documentos para casos de danos irreparáveis (Perda Total): Cópia da CNH do condutor do veículo; Boletim de ocorrência (B.O.) do condutor do veículo cadastrado e do Terceiro envolvido; Cópia da carteira de identidade e CPF do proprietário do veículo autenticadas; CRV (certificado de registro de veículo) devidamente preenchido a favor da **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida em cartório; CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo) original; Prova de quitação de seguro o obrigatório e IPVA; Chaves originais e reserva do veículo, manual do proprietário; Certidão negativa de furto e multa do veículo; Cópia do Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica; Declaração feita a próprio punho descrevendo as circunstâncias do evento, não bastando a mera descrição da narrativa do Boletim de Ocorrência, acompanhada de croqui do evento; No caso de veículos financiados ou alienados fiduciariamente, apresentação de situação financeira do veículo fornecido pela instituição financeira; Outros documentos que possam ser solicitados.

Art. 77 - Documentos para ressarcimento de roubo ou furto: Todos os documentos exigidos no art. 79, além de Extrato do DETRAN constando queixa de roubo/furto; Certidão negativa de multas do veículo. Comprovante de baixa na Secretaria da Fazenda de autuação dos débitos de licenciamento, taxas e impostos, após a data do roubo/furto do veículo, como também nos órgãos de autuação de infração de trânsito.

Art. 78 - Documentos em caso de internação ou falecimento do Associado. Nos casos em que o Associado, vier a falecer e/ou necessitar de qualquer tipo de atendimento hospitalar em virtude de acidente automobilístico ou latrocínio do veículo objeto do PAM, além dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos previsto

nos itens acima deste Regulamento, o Associado e/ou herdeiro(s) deverá(ão) apresentar ainda: Atestado de Óbito, se for o caso; b) Laudo de Necropsia do de cujus; c) Prontuário Médico do Associado, constando o exame clínico; d) Laudo Pericial do veículo envolvido no acidente e cadastrado na **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR**, e demais documentos que a Diretoria entender necessários ao ressarcimento do prejuízo; e) Número e cópia do processo em caso de inventário, sendo que o valor da indenização somente será pago mediante depósito judicial no processo de inventário, juntamente com termo de inventariante, do herdeiro responsável do espólio; f) Em caso de internação hospitalar do Associado lesionado pelo acidente de trânsito, este poderá ser fazer representado por procuração, com poderes bastantes para seu representante fazer acionar e assinar os documentos necessários para o processo de ressarcimento de evento.

10. DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO PAM

Art. 79 - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PAM, o Associado deverá está rigorosamente adimplente com todas as suas obrigações perante a Associação, ao PAM e principalmente quanto ao pagamento das mensalidades, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regulamento interno e no estatuto social.

Art. 80 - Caso o Associado esteja em atraso com o pagamento de sua mensalidade, os benefícios deste PAM serão suspensos após a constituição em mora e prévia comunicação, não podendo acionar o programa, sendo plena e total sua responsabilidade em caso de evento. Após o atraso, aqui mencionado, o Associado deverá comparecer na sede da **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR** e solicitar sua regularização, onde deverá efetuar o pagamento do boleto atualizado das contribuições atrasadas e realizar uma nova vistoria em seu veículo cadastrado, que substituirá a anterior. No entanto, os benefícios só serão reativos às 00h do primeiro dia útil após a confirmação do pagamento da mensalidade vencida e da realização da nova vistoria, sem o cumprimento dessas duas obrigações, os benefícios ainda estarão suspensos, sem qualquer cobertura em caso de evento.

Art. 81 - Não será aceito pagamento diretamente na instituição financeira, de boleto vencido, sem a devida atualização, junto a **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR**. Portanto, após o vencimento deverá o Associado comparecer na sede e solicitar sua regularização, sob pena de não ter deferido seus benefícios.

Art. 82 – Nos casos de danos reparáveis ou mesmo de danos irreparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvados) pertencerão a **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os Associados.

Art. 83 - Para fazer o acionamento do PAM, o Associado deverá comparecer pessoalmente ou se fazer valer por representante legalmente constituído, na sede da **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR**, para lavrar o Termo de Acionamento e Sub-Rogação de direitos, devendo relatar e esclarecer todos os fatos do evento ocorrido, munido com todos os documentos exigidos nos artigos pertinentes para o evento.

Art. 84 – Quanto ao evento envolvendo o veículo cadastrado, o Associado deverá comunicar imediatamente às autoridades policiais e a Associação sobre o ocorrido.

Art. 85 – Se o veículo estiver equipado com o sistema de monitoramento e rastreamento, deverá ser comunicado imediatamente à assistência 24 horas para que possa ser providenciado o imediato bloqueio e tentativa de localização do bem, sob pena de responsabilidade.

Art. 86 – Reserva-se a Associação o direito de requisitar investigação especializada (sindicância–perícia) a fim de elucidação dos fatos e levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes, sendo prazo de conclusão da investigação dado de acordo com a empresa contratada, ficando suspenso o prazo para ressarcimento parcial ou integral do veículo.

Art. 87 – O Associado que prestar informações incorretas ou falsas, ou mesmo se omitir informações que possam influenciar na análise do evento, incluindo, mas não se limitando a apenas informações relacionadas ao veículo, ao próprio Associado ou condutor, será excluído do programa, e perderá todos os benefícios do programa, inclusive ao de reparo e ressarcimento, sem direito a qualquer restituição, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 88 – Caso o Associado resolva acionar o PAM, o mesmo deverá colaborar de todas as formas com o andamento das investigações, sob pena de perder o seu benefício ou tê-lo negado e, ainda, ser excluído da Associação.

11. DANO REPARÁVEL

Art. 89 - Os danos reparáveis são:

a) Os danos materiais causados ao veículo por acidente, assim entendidos como; colisão, capotamento, abalroamento, entre outros já descritos no PAM.

Parágrafo único: Nas hipóteses em que o veículo associado estiver sendo transportado por empresa alheia à credenciada à Associação, cabe ao Associado os devidos reparos com o veículo ficando excluído da proteção, tendo em vista que os danos reparáveis ou irreparáveis estão adstritos ao veículo associado em movimento, não se confundindo com o veículo em transporte.

Art. 90 – Quando o veículo sofrer dano reparável, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como mão-de-obra necessária para reparação ou substituição, devendo o veículo ser reparado em oficina previamente homologada.

Art. 91 – Caso o Associado deseje executar o reparo do bem em oficina de sua preferência, tanto o Associado quanto a Associação, terão que ficar de acordo com os seguintes itens:

a) O Associado deverá apresentar os documentos exigidos pela **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR** para cadastrar previamente a oficina de sua preferência, entre eles: CNPJ, alvará de funcionamento, cadastro na Secretaria da Fazenda, entre outros, caso a diretoria entenda necessário;

b) Para a realização do serviço será necessário vistoria realizada pela **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR**, ou quem ela indicar. Esta vistoria fará regulação do serviço, onde, o valor de horas trabalhadas e condução dos serviços deverão obedecer a tabela já usada pela Associação;

c) O orçamento do serviço da oficina deverá estar dentro da média das oficinas cadastradas na **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR**;

d) Sendo o conserto do veículo efetivado em oficina sugerida pelo Associado e diverso das homologadas, o Associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja.

e) Após o reparo, o bem terá de passar por nova vistoria para poder gozar novamente dos benefícios da Associação.

Art. 92 – Após o recebimento da documentação completa, a **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR** terá o prazo de 30 (quinze) dias úteis para realização de orçamentos, diligências e autorização de reparos, junto com a empresa reguladora contratada.

Art. 93 – A reparação dos danos será feita com a reposição de peças similares produzidas no mercado, que não comprometam a segurança, o bom funcionamento e a estética do veículo.

Art. 94 – A reparação dos danos para veículos com mais de 01 (um) ano será de acordo com a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Caso não sejam encontradas as peças de que trata esta cláusula e a concessionária não se responsabilize por peças de reposição, ficará na responsabilidade do Associado a localização e compra das mesmas, sendo reembolsado o valor despendido no prazo de 30 (trinta) dias e limitado ao teto da tabela da fábrica.

Art. 95 – Em nenhuma hipótese a **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR** se responsabiliza pela qualidade e prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade do reparador.

Art. 96 – No caso de reparo do veículo com destruição parcial, os materiais remanescentes (peças ou acessórios) deverão ser doados a **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR**. Os valores apurados desses materiais serão destinados para finalidades sociais, administrativas e/ou operacionais, a critérios definidos pela Diretoria.

Art. 97 – Nos casos de danos reparáveis, quando houver média monta, reposição de placa, dentre outros, nos quais seja necessária vistoria ou regulação do veículo perante órgãos Administrativos, tais como; DETRAN, Prefeitura, Estado, entre outros, será de inteira responsabilidade do Associado providenciar a regularização do veículo, indo pessoalmente ao órgão.

12. DANO IRREPARÁVEL

Art. 98 – Em caso de dano irreparável proveniente de roubo, furto ou perda total, a **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR** poderá fazer o ressarcimento do prejuízo do Associado, na forma de outro veículo nas mesmas características do veículo protegido, ou na forma pecuniária, no importe de 100% (cem por cento), do valor da tabela FIPE na data da entrega da documentação completa de evento.

Art. 99 – Nos casos em que o valor expresso pela tabela FIPE seja mais elevado que o valor de real de mercado, a **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR** poderá utilizar outros meios de apuração do valor do ressarcimento integral. A **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR**, sem prejuízo de outros meios de apuração, poderá constatar o valor de mercado através dos sites: www.webmotors.com.br, www.molicar.com.br, www.usadosbr.com, www.meucarango.com.br, www.olx.com.br e www.temusados.com.br.

Art. 100 – Haverá ressarcimento integral do veículo, em regra, quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor descrito na tabela FIPE, na data do evento, segundo avaliação da **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR**, deduzida a parcela do Associado prevista.

Art. 101 – Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder ao ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança do associado.

Art. 102 – Veículos utilizados como produtor rural, locação e frotista, assim como também, aqueles que por ocasião da vistoria prévia, forem identificadas avarias, peças similares, problemas advindos de má conservação, ferrugem em excesso, entre outros, sofrerão depreciação de 20% (vinte por cento) do valor constante na tabela FIPE, na hipótese de ressarcimento integral.

Art. 103 – Caso o veículo a ser indenizado integralmente por motivo de perda total, roubo ou furto, seja proveniente de leilão, e/ou que tenha seu chassi remarcado, e/ou que tenha a indicação recuperado, e/ou que possua outras características que o depreciem pública e notoriamente em relação aos demais, sofrerão depreciação de até 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de ressarcimento integral.

Art. 104 – O prazo para ressarcimento integral é de até 90 (noventa) dias úteis, a contar da data da apresentação de todos os documentos requeridos pela **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR**.

Art. 105– O prazo para ressarcimento será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do roubo ou do furto.

Art. 106 – O ressarcimento ao Associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos e informações solicitados pela **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR**.

Art. 107 – As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzado, depósito em conta bancária do Associado ou através da reposição de outro bem que resguarde as mesmas características do bem cadastrado, tais como, ano/modelo, espécie e tipo, a critério da **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR**.

Art. 108 – O veículo cadastrado deverá estar livre e desimpedido de qualquer gravame/ou ônus para ser ressarcido integralmente, devendo a **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR** deduzir do pagamento as pendências administrativas porventura existentes como multas, tributos, consórcio, ou financiamento e quaisquer outros débitos referentes ao veículo, além das depreciações das cláusulas constantes neste regulamento.

Art. 109 – Havendo alienação fiduciária do veículo e se o valor do saldo a ser quitado for igual ou superior ao da indenização integral, a **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR** efetuará o pagamento à instituição financeira, conforme ciência do Associado, devendo ser descontado do seu ressarcimento de prejuízo.

a) Se o valor do saldo a ser quitado for inferior ao da indenização integral, a Associação poderá efetuar o pagamento diretamente à instituição financeira, mediante carta de quitação, e indenizar o saldo remanescente ao Associado;

b) Se o valor do saldo a ser quitado for superior ao da indenização integral, a **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR** somente poderá efetuar o pagamento à instituição financeira após o Associado liquidar junta a essa, o valor a mais da diferença entre o saldo devedor e o valor de sua indenização, devendo apresentar, para tanto, carta de quitação.

Art. 110 – As despesas relativas à transferência do veículo cadastrado, 2ª via de CRV ou procuração de plenos poderes, autenticados em cartório ocorrerão por conta do Associado a ser indenizado.

Art. 111 – No caso de indenização integral, os materiais remanescentes (veículo com destruição total ou veículo roubado encontrado) deverão ser doados a **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR**. Os valores apurados desses materiais serão destinados para finalidades sociais, administrativas e/ou operacionais, a critérios definidos pela

Diretoria.

Art. 112 - Em caso de ressarcimento integral, a Associação poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da Associação e mediante decisão fundamentada pela Diretoria Executiva.

Art. 113 – Nas hipóteses em que a indenização integral ocorrer antes de concluído o período de doze meses de permanência no Programa, a contar da adesão ao Programa, será deduzida no valor do ressarcimento integral a quantia correspondente à média das participações mensais, multiplicada pelo número de meses faltantes para completar o período de 12 (doze) meses de permanência do Associado no Programa.

Art. 114 – No caso de dano irreparável ocorrido com o veículo do terceiro, em que o Associado tenha aderido a proteção a terceiro, a **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR** fará o ressarcimento do prejuízo do terceiro no valor de mercado local do veículo, e não conforme o valor da tabela FIPE, atendendo aos limites contratados pelo Associado.

13. DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Art. 115 – Com o pagamento das indenizações efetivadas, a Associação ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causados os prejuízos ou para eles contribuídos, condição *sine qua non* para que haja o efetivo pagamento das indenizações.

14. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PAM

Art. 116 – AUTOMÓVEL - BÁSICO: Em hipótese de uso dos benefícios do PAM, o associado responsável pelo veículo, participará dos custos na importância de 10% (dez por cento) do valor do seu veículo (Tabela FIPE). Caso o associado venha se envolver em mais de um evento no prazo de doze meses iniciais, participará o com o valor da cota de participação na importância de 20% (vinte por cento).

Art. 117 – AUTOMÓVEL - MOTOCICLETA: Em hipótese de uso dos benefícios do PAM, o associado responsável pelo veículo, participará dos custos na importância de 10% (dez por cento) do valor do seu veículo (TABELA FIPE), com mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Caso o associado venha a se envolver em mais de um evento no prazo de 12 (doze) meses iniciais, o valor da cota de participação dobrará, ou seja, o associado participará com a importância de 20% (vinte por cento).

Art. 118 – Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de 02 (dois) eventos de trânsito no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada culpa/dolo, o terceiro evento não será indenizado, podendo o integrante ser excluído do programa.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

Art. 119 - Agir com lealdade e boa-fé com os demais Associados e com a Associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser excluído da **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 120 - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria, sob pena de não ter deferido os benefícios dos PAM concedidos.

Art. 121 - Pagar em dia os valores da mensalidade devida, além de contribuir, no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria, com os prejuízos causados por danos a veículos de associados.

Art. 122 - Manter o veículo em bom estado de conservação.

Art. 123 - Dar imediato conhecimento a **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR**, caso haja mudança de domicílio fiscal; Alteração na forma de utilização do veículo; Transferência de propriedade; Alteração das características do veículo.

Art. 124 - O Associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser excluído da Associação e ter seus benefícios indeferidos.

Art. 125 - Empenhar todos os esforços para que a **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR** seja ressarcido de

prejuízos causados por terceiros.

Art. 126 - Informar, imediatamente, no prazo máximo de 06 horas, às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto qualificado do veículo Associado, registrando o devido boletim de ocorrência.

Art. 127 - Todo boletim de ocorrência deverá ser arquivado na sede da Associação, sendo de responsabilidade do Associado providenciar a entrega do mesmo, sob pena de não ser indenizado.

Art. 128 - Avisar, imediatamente, a **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR** sobre qualquer acidente com o veículo, bem como furto qualificado ou roubo, relatando o fato, completo e minuciosamente, fazendo menção ao dia, hora, local, circunstância do infortúnio, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policiais tomadas.

Art. 129 - Não iniciar a reparação do veículo sem a autorização da **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR**, sob pena de arcar com os todos os prejuízos sem qualquer benefício da Associação.

Art. 130 – Acionar a autoridade competente para que seja registrada a ocorrência, no local e na hora que tenha ocorrido o evento, roubo ou furto, relatando completo e minucioso, o fato no **BOLETIM DE OCORRÊNCIA**, mencionando dia, hora, local, circunstâncias do evento, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial. O Associado deverá fazer constar no Boletim de Ocorrência os números dos telefones de contato da **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR**, em caso de roubo ou furto do veículo.

Art. 131 – Não fazer acordos sem comunicar a **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR**.

Art. 132 – Em eventos envolvendo terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do evento.

Art. 133 – O Associado deve aguardar a autorização da **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR** para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre os Associados.

Art. 134 – O Associado deve sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site, que são os instrumentos oficiais de comunicação entre a Associação e o Associado participante do PAM. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos Associados através destes dois instrumentos, ou qualquer outro capaz de deixar ciente o Associado, e vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site ou por qualquer outro meio neste regulamento.

16. DO FORO

Art. 135 – As partes elegem o foro da comarca de Maceió / AL, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento ou ao estatuto social da Associação, para execução da sentença arbitral ou seu questionamento, na forma do disposto nos artigos 31 e 33 da Lei 9.307/1996, afastando quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 136 – Serão consideradas válidas as comunicações disponibilizadas no site da Associação, e ainda, mediante comunicados enviados pelo PAM via mensagens eletrônicas por telefone (SMS, ou redes sociais), correspondências físicas e/ou eletrônicas, mensagens constantes do corpo do boleto de contribuição, encaminhadas para os endereços e números informados pelo Associado no termo de adesão.

Art. 137 – Fica a critério da Associação a eleição do meio de comunicação que melhor lhe convir, considerando-se válidas e aptas a surtir efeitos legais todas as comunicações remetidas a estes endereços e dados informados no termo de adesão ao PAM, inclusive as correspondências eletrônicas trocadas entre as partes.

Art. 138 – O Associado declara, sob as penas da Lei, que todas as informações prestadas por ele a **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR** são autênticas e verdadeiras, e, caso fiquem confirmadas a **NÃO VERACIDADE** de qualquer informação, declaração ou documento emitido pelo Associado, o mesmo, será imediatamente excluído do

corpo social da Associação e PERDERÁ qualquer direito aos benefícios de assistência veicular, como também, deverá devolver qualquer indenização recebida pela Associação.

Art. 139 – O Associado declara, sob as penas da Lei, que LEU e tem PLENO CONHECIMENTO de todas as normas contidas neste REGULAMENTO, e que aceita e cumprirá, todas essas condições aqui estabelecidas.

Art. 140 – A **AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR** e seus ASSOCIADOS declaram que o presente instrumento foi apresentado, discutido, votado e aprovado em Assembleia Geral, passando a vigorar a partir dessa data, que têm pleno conhecimento de todas as normas nele contidas e, ainda, que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para continuarem Associados.

Maceió / AL – 09 de Maio de 2023.

AUTORIZADA PROTEÇÃO VEICULAR

Diretor Presidente